

ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

249/72

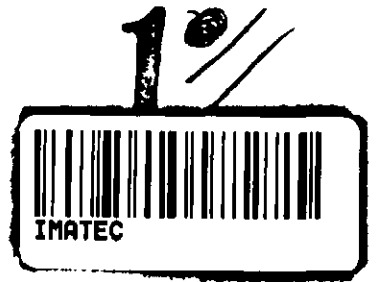
13-30

REGISTRO Nº: 28/11/72

8850 72
99 11 72
19-12-72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO



PLENO

TRT - SP N.º 249/72-A

16 / 11 / 72

de

RELATOR: Juiz **JOSÉ CABRAL**

REVISOR: Juiz ~~ROBERTO BARRINHO FERREDO~~
JULIO DE ARAUJO FRANCO FILHO

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: - CAPITAL

SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS EDITORAS DE LIVROS E PUBLICAÇÕES CULTURAIS DE SÃO PAULO.

Dr. Sérgio Gomes da Silva

SUSCITADO: SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS

Dr. Sérgio Gomes da Silva

Sindicato dos Empregados em Empresas Editoras de Livros e Publicações Culturais de São Paulo

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, EM 8 DE DEZEMBRO DE 1960 E FILIADO À FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SÉDE: RUA 7 DE ABRIL, 230 — 8.º ANDAR — CONJUNTO 812 — TELEFONE 36-7530 — SÃO PAULO

Ilmo. Snr. Delegado Regional do Trabalho em São Paulo

Senhor Delegado:

Tendo em vista que, no dia 30 de novembro de 1972, terminará a vigência do "REAJUSTE SALARIAL", decretado em 1971 pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho para os empregados em Empresas Editoras de Livros e Publicações Culturais de São Paulo, este Órgão de Classe realizou no dia 20 de outubro de 1972 Assembléia Geral Extraordinária, conforme edital publicado na imprensa, para que a categoria profissional se manifestasse sobre um novo reajustamento salarial para a Classe.

Nessa oportunidade, a Assembléia deliberou, por unanimidade, apresentar às empresas, por intermédio do respectivo Sindicato, as reivindicações abaixo:

- a) - Reajustamento geral de salários na base de 24% (vinte e quatro por cento), calculados sobre os salários resultantes do último dissídio;
- b) - Vigência a partir de 1º de dezembro de 1972.

Outrossim, a Assembléia aprovou o desconto, em folha de pagamento do primeiro mês já reajustado, da importância de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), de todos os empregados em Empresas Editoras de Livros e Publicações Culturais, associados ou não, na conformidade da letra "e" do artigo 513, da Consolidação das Leis do Trabalho, para manutenção e ampliação dos serviços assistenciais deste Sindicato.

Isto posto, com fundamento no artigo 616, da C.L.T., solicitamos a V.Sa. que se digne de convocar uma "MESA REDONDA" com o SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS, sediado à AVENIDA RIO BRANCO, 37 - 15º ANDAR - SALA 1504, RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA, afim de debatermos, em forma de conciliação, as bases do novo reajuste salarial para todos os empregados em Empresas Editoras de Livros e Publicações Culturais.

Para os devidos fins, juntamos a este, cópia autêntica da ata da Assembléia Geral Extraordinária e do Edital de Convocação da mesma, bem como certidões dos últimos dois reajustamentos salariais e uma cópia deste ofício para ser encaminhada ao Sindicato patronal acima citado.

Antecipadamente, agradecemos a atenção que nos for dispensada, subscrevendo-nos com real estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações.

São Paulo, 30 de Outubro de 1972
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS EDITORAS
DE LIVROS E PUBLICAÇÕES CULTURAIS DE SÃO PAULO

Jorge Paulo Gama
PRESIDENTE

101
6

CÓPIA AUTÊNTICA DA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS EDITORAS DE LIVROS E PUBLICAÇÕES CULTURAIS DE SÃO PAULO, REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 1972, ÀS 19,00 HORAS EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, PARA TRATAR DE REAJUSTAMENTO SALARIAL.

Aos vinte dias do mês de outubro de um mil novecentos e setenta e dois, às 19,00 horas, em segunda convocação, na Auditorio Sindical, à Rua Sete de Abril, 230 - 8º andar, com a presença dos associados cujas assinaturas constam à página nº 47 do livro nº 3 de "Presença de Associados às Assembleias Gerais", realizou-se uma Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Empregados em Empresas Editoras de Livros e Publicações Culturais de São Paulo para, de acordo com o Edital publicado no jornal "Notícias Populares" do dia 16 de outubro de 1972, tratar da seguinte Ordem do Dia: a) - Leitura, discussão e votação da ata da assembleia anterior; b) - Estudo, discussão e votação da proposta de reajustamento de salários para os empregados em empresas editoras de livros e publicações culturais de São Paulo, enquadrados no âmbito profissional deste Órgão de Classe; c) - Conferir poderes à Diretoria do Sindicato para promover o reajustamento de salários por meio de conciliação ou através de dissídio coletivo; d) - Autorização da categoria para que seja descontada a importância de R\$ 10,00 no salário reajustado do mês de dezembro, de associado ou não da Entidade, como contribuição para manutenção e ampliação dos serviços assistenciais, na forma do artigo 513, letra "e" da C.L.T., valendo a deliberação da Assembleia como autorização expressa de toda a categoria, para que o referido desconto seja feito em folha de pagamento e recolhido a favor do Sindicato. Aberta a sessão pelo Sr. José de Paula Faria, Presidente do Sindicato, este esclareceu que a mesma se instalava em segunda convocação, tendo em vista o não comparecimento à primeira chamada às 17,00 horas de número legal de associados, solicitando que os presentes indicassem o Presidente da mesa tendo a escolha recaído no Sr. João Gustavo Lafosse, o qual convidou para Secretário o Sr. João Antonio da Rocha e para Escrutinador o Sr. Antonio Joaquim dos Santos Filho. O Sr. Secretário leu a Ordem do Dia. De conformidade do item "a" da Ordem do Dia, foi lida e aprovada a ata da assembleia anterior. Na conformidade do item "b" da Ordem do Dia: "Estudo, discussão e votação da proposta de reajustamento de salários para os empregados em empresas editoras de livros e publicações culturais de São Paulo, enquadrados no âmbito profissional deste Órgão de Classe;" o Sr. Presidente da mesa passou a palavra ao Dr. Sérgio Gomes da Silva, Consultor Jurídico do Sindicato, que já fazia parte da mesa, tendo o mesmo feito uma completa exposição sobre os reajustamentos salariais e prestado vários esclarecimentos sobre a sistemática, face à nova política salarial adotada pelo Governo, tecendo comentários relativos aos índices percentuais. Após várias considerações, discussões

sões e estudo, foi finalmente aprovado o percentual de 24%, conforme proposta do Sr. Orival Bento Garcia, para ser pleiteado o reajustamento geral sobre os salários estabelecidos pelo último reajuste realizado em 1971. Passou-se a seguir ao item "c" da Ordem do Dia: "Conferir poderes à Diretoria do Sindicato para promover o reajustamento de salários por meio de conciliação ou através de dissídio coletivo". Depois de debatida a questão, foram conferidos, também por unanimidade, plenos poderes à Diretoria do Sindicato, para promover o reajustamento de salários por meio de conciliação ou através de dissídio coletivo, inclusive constituída uma comissão salarial para acompanhar os diretores durante o desenvolvimento dos trabalhos, composta dos Srs. Alcides Henrique da Silva, Dr. João Gustavo Lafosse, Marcelino Gonçalves Peinado, Orival Bento Garcia e Darlan Costa Ramos. Passou-se ao item "d" da Ordem do Dia: "Autorização da categoria para que seja descontada a importância de R\$ 10,00 no salário reajustado do mês de dezembro, de associado ou não da Entidade, como contribuição para manutenção e ampliação dos serviços assistenciais, na forma do artigo 513, letra "e" da C.L.T., valendo a deliberação da Assembléia como autorização expressa de toda a categoria, para que o referido desconto seja feito em folha de pagamento e recolhido a favor do Sindicato". No que diz respeito a este item da Ordem do Dia, o Sr. Presidente passou a palavra ao advogado Dr. Sérgio Gomes da Silva que informou que esta prática para obtenção de meios para o Sindicato, vem sendo adotada por grande número de Entidades, uma vez que de acordo com as determinações que o Governo impõe aos Órgãos Sindicais no que diz respeito à assistência jurídica aos não sindicalizados e outros encargos, os Sindicatos ressentem-se de meios para poderem fazer face a todas essas novas atribuições, as quais, sem dúvida alguma, prestigiam os Sindicatos, mas, ao mesmo tempo oneram suas disponibilidades econômicas. Falou também o Sr. Presidente sobre a ampla relação dos serviços assistenciais oferecidos aos sindicalizados. Desta maneira, após essa explicação, foi o assunto longamente debatido e por fim aprovado por unanimidade da assembléia o desconto de R\$ 10,00, tendo também o Sr. Presidente prestado esclarecimentos sobre a forma de sua cobrança pelas empresas empregadoras. Em Prosequimento, o Sr. Presidente esclareceu que as deliberações em curso, na forma estabelecida pelos Estatutos Sociais, deveriam ser votadas e aprovadas em escrutínio secreto. Tomadas as providências necessárias, verificou-se pelas assinaturas constantes à página nº 50 do respectivo Livro de Votações, que votaram 20 associados, aprovando por unanimidade, isto é, por 20 votos, todas as deliberações constantes da Ordem do Dia. Finalmente e antes de terminar os trabalhos da assembléia, o Sr. Presidente franqueou mais uma vez a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, agradeceu a colaboração do advogado Dr. Sérgio Gomes da Silva e o comparecimento dos companheiros, dando por encerrada a sessão da qual se

lavrou esta ata que vai assinada pelos componentes da mesa da Assembléia. São Paulo, 20 de outubro de 1972. (as) João Gustave Lafosse - Presidente da Mesa; João Antonio da Rocha - Secretário e Antonio Joaquim dos Santos Filho - Escrutinador.

CONFERE COM A ORIGINAL


José de Paula Faria
Presidente

material de
 o cálculo
 R, o qual
 elementos,
 ivos per-
 mesma e
 ia a esta
 o devido
 peito do
 rmanente
 ica aliás,
 se grande
RA
ARO
 Maluf, o
 região de
 e 80 enti-
 direito, a
 a Santo
 e, na rua
 s escreve
 e o povo
 as a im-
 ruas e a
 o percebe
 o? O pro-
 lares que
 is da
 Miriam,
 'aulista e
 iros, Rio
 ra Santo
 nga, Jar-
 na e Cida-
SÓ
UA
 197, no
 e o leitor
 coluna O
 to à Light
 ca da rua
 e a outra
 nada de a
 o. A rua
 altando a
 sstima ir-
 escurecido
 de servir
CE
TB
 LARES e
 DA, sirvo-
 nhia Tele-
 ia ao meu
 instalado
 illa Nova
 va.
 amar no

que, apresentando-se para a Comissão Julgadora e seguiram desfilando até a avenida São João.

Marcando o início do desfile, a Banda da PM tocou o Hino Nacional. O Colégio Consolata, do Imirim, foi o primeiro a se apresentar, mostrando alegorias e trajes típicos de diversos países antes de sua fanfarras. Na homenagem à colônia portuguesa, meninos e meninas em trajes típicos das diversas regiões de Portugal, dançaram peças folclóricas, acompanhados por um conjunto musical.

Muitas das fanfarras e bandas que desfilaram ontem fugiram das marchinhas tradicionais e apresentaram sambões, músicas folclóricas, músicas populares de sucesso e até músicas de carnaval. O público aplaudiu bastante.

Juscelino fala sobre Brasília

O ex-presidente Juscelino Kubitschek é o conferencista convidado pela Universidade de Colúmbia para a palestra do próximo dia 26, no "Seminário Multidisciplinar sobre o Brasil", daquela Universidade, que entrou esta semana em seu quinto ano, abordando tema sobre a mulher e a política brasileira.

A conferência será sob os auspícios do Instituto de Estudos Latino-americanos e da Escola de Administração de Empresas, tendo como tema: "Brasília e Brasil: Dez Anos Depois".

O Seminário seguirá dia 9 de novembro, com palestra do professor de História do "Pace College", sr. Jordan Young, sobre "Brasil — Uma Potência Mundial Nos Anos 80". Recentemente Young esteve no Brasil, para recolher subsídios para seus estudos. No dia 30 de novembro, será discutida "A Mão-de-Obra Agrícola Imigrante no Brasil: A Primeira Tentativa", pelo professor Warren Dean, da Universidade de Nova York.

Baixou o preço dos ovos

Os ovos hoje estão custando mais barato. Nos supermercados a dúzia estará sendo vendida a Cr\$ 1,70, de conformidade com o que foi estabelecido pela SUNAB, após diversos contatos mantidos na semana passada com dirigentes varejistas. Igualmente, prevê-se uma

A opinião dos jovens é endossada pelos velhos quando D. Laura, de 88 anos, escolhida como a vovó da festa, diz "tudo hoje está muito mudado, mas as pessoas jovens continuam dando seu apoio e afeto aos que um dia foram jovens também".

Durante o almoço servido aos velhinhos no salão paroquial várias músicas dos tempos passados foram cantadas, num ambiente de muita alegria entre os participantes do encontro da juventude com a velhice.

Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Industrias de Serrarias e de Moveis de Madeira, Junco e Vime e de Vassouras e de Cortinados e Estofos de São Paulo

EDITAL

Pelo presente Edital este Sindicato vem convocar os seus associados quites com os cofres sociais, a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, que se fará realizar no próximo dia 20 de outubro corrente, em sua sede social, sita à Rua Florencio de Abreu, 305 — 4.º andar, às 17 horas em primeira (1.ª) convocação e se a essa hora não houver numero legal, às 19 horas em segunda (2.ª) e ultima convocação, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1.º) — Leitura, Discussão e Votação da Ata da Assembléa anterior;
- 2.º) — Campanha Salarial da categoria para 1972;
- 3.º) — Formação da comissão de reivindicação.

São Paulo, 13 de outubro de 1972
Antonio Di Chiacchio
 Presidente

Sindicato dos Empregados em Empresas Editoras de Livros e Publicações Culturais de São Paulo

EDITAL

Assembléa Geral Extraordinária - 1.ª e 2.ª convocações

Campanha de Reajustamento Salarial

Pelo presente edital ficam convocados todos os associados deste Sindicato, quites e em pleno gozo de seus direitos sindicais, para comparecerem à Assembléa Geral Extraordinária que será realizada no dia 20 de outubro de 1972, às 17 horas em 1.ª convocação ou em 2.ª convocação às 19 horas, com qualquer numero de associados presentes, Assembléa essa que será realizada à Rua 7 de Abril, 230 - 8.º andar, com a seguinte Ordem do Dia:

- a) — Leitura, discussão e votação da ata da assembléa anterior;
- b) — Estudo, discussão e votação da proposta de reajustamento de salários para os empregados em empresas editoras de livros e publicações culturais de São Paulo, enquadrados no âmbito profissional deste Orgão de Classe;
- c) — Conferir poderes à Diretoria do Sindicato para promover o reajustamento de salários por meio de conciliação ou através de dissídio coletivo;
- d) — Autorização da categoria para que seja descontada a importância de Cr\$ 10,00 no salario reajustado do mês de dezembro, de associado ou não da Entidade, como contribuição para manutenção e ampliação dos serviços assistenciais, na forma do artigo 513, letra «e» da C.L.T., valendo a deliberação da Assembléa como autorização expressa de toda a categoria, para que o referido desconto seja feito em folha de pagamento e recolhida a favor do Sindicato.

De acordo com os Estatutos Sociais, as aprovações serão feitas pelo sistema de voto secreto.

São Paulo, 16 de outubro de 1972

(ss) José de Paula Faria - Presidente

AVISO

Jardim Vista Alegre — Bertloga

Convido os senhores compromissarios compradores,

da União e autorizadas deais, que se exonerar do serviço publico a p da vigência da lei. E tempo seria somado à que o trabalhador, regim da Lei Orgânica Previdência Social (3.807/60), viesse a pres em empresas privadas: continuasse a pres Porém, a Lei referida foi até hoje regulament e nem se previram si ções como a sua. As difi dades surgiram quando tratou de estabelecer a visão do onus financeir-beneficio, que devia cor por conta da União e INPS, de forma pro cional. Apesar do art. 3.º Decreto-lei 367 haver e do que esse diploma f regulamentado isso aconteceu. Reconhe entretanto, que o temp serviço é o mesmo, quer repartições publicas ou qualquer empresa p ticular. Como sempre aspecto financeiro, sempre um problema r to serio em materia beneficos.

SÃO MIGUEL ARCANJO
 — Antonio da Silva Conforme estabelece a 5.107 (FGTS), art. paragrafo 2.º, § facultada empresa, a qualq tempo, desobrigar-se responsabilidade de denização relativa tempo de serviço anteri opção, depositando conta vinculada do pregado o valor corresponde na data do depo Por esse motivo é q empresa não está obrig a fazer acordo para pag tempo anterior à op Quando a empresa regi to empregado com sal menor daquele que mente paga, cabe ao balhador dirigir-se Delegacia Regional do balho e reclamar co essa ilicitude.

Atenção — Consultas carta ou pessoalmente rua 24 de Maio 250, segunda a sexta-feira entre 9 e 11 horas.

Exposição tem livros do Brasil

Livros em português do Brasil, e em espan de vários outros p latino-americanos, s exibidos na Biblioteca Pública de Cleveland como parte da I International do I promoção dessa ins ção, a partir do pró dia 23. A mostra te duração de uma se

A biblioteca, que



ATA Nº 169/70

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves, com a presença do Secretário do Tribunal, Sr. Domingos Manoel Escalera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo TRET/SP 254/70 - DISSÍDIO COLETIVO - entre partes: SUSCITANTE Sindicato dos Empregados em Empresas Editoras de Livros e Publicações Culturais de São Paulo e SUSCITADO Sindicato Nacional de Editores de Livros.

Feito o pregão.

Compareceu pelo Sindicato dos Empregados o Sr. José de Paula Faria, acompanhado de Diretores e assistido pelo advogado Dr. Gonçalo de Araújo Pavão.

O Sindicato Nacional dos Editores de Livros foi devidamente representado pelo Dr. Mário Calcia.

Deferida a juntada de instrumento particular de procuração do Sindicato Suscitante.

Após várias considerações feitas pelas partes sobre as particularidades existentes na categoria profissional, e especialmente tendo em vista a reconstituição salarial realizada pelo Serviço de Estatística deste Tribunal que aplicando coeficientes por extrapolação, encontrou o percentual de 22,64% a Presidência fazia a proposta conciliatória, que a seu vêr poderia pôr fim ao litígio, no sentido da concessão do reajustamento na ordem de 23%. O arredondamento feito para mais, seguiu a jurisprudência mansa deste E. Tribunal bem como do C. Tribunal Superior do Trabalho.

O Sindicato dos Empregados bem como o Sindicato Nacional dos Editores de Livros, concordaram com o reajuste pro-

Confere com o original
São Paulo, 10/11/1971

Irene Casali

10/11/1971



proposto pelo Juiz-Presidente, concretizando, assim, o acordo abaixo transcrito.

1 - Reajuste salarial de 23% incidindo sobre os salários resultantes do acordo anterior, ou seja, TRT/SP 249/69, de conformidade com os Prejulgados ns. 33/34 do TST;

§ único - Os empregados que percebem salário misto (fixo mais comissão), terão o reajuste de acordo com a cláusula acima, calculado tão-somente sobre a parte fixa do salário;

2 - Serão compensados todos os aumentos, espontâneos ou não, concedidos após a data base (1-12-69), exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado;

3 - Somente terão direito ao reajuste salarial os empregados que se enquadrem na categoria profissional e base territorial do Sindicato dos Empregados em Empresas Editoras de Livros e Publicações Culturais do Estado de São Paulo;

4 - Para os empregados admitidos após a data base (1-12-69) e 30 de novembro de 1970, o reajuste será igual a 1/12 de 23%, por mês completo de serviço, incidindo sobre o salário da admissão (de acordo com o § único da cláusula 1a.), de modo, porém, que nenhum empregado novo venha a ter, na mesma ou equiparação, digo, ou equiparável função, salário maior que os empregados mais antigos;

5 - Vigência do presente acordo por um (1) ano, a partir de 1º de dezembro de 1970.

Compare with original
Sio 10/11/1977
Kasala



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
 PROCESSO TRT/SP-254/70-A- DISSÍDIO COLETIVO (ACÔRDO)
 CAPITAL

Handwritten signature and initials

ACÓRDÃO

Nº 10.832/70

V I S T O S, relatados e discutidos êstes autos de Dissídio Coletivo (Acôrdo) Processo TRT/SP-254/70-A) da Capital, em que figuram, como suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS - EM EMPRESAS EDITORAS DE LIVROS E PUBLICAÇÕES CULTURAIS DE SÃO PAULO e como suscitado SINDICATO NACIONAL DE EDITORAS DE LIVROS;

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em homologar o acôrdo de fls., para que produza efeitos legais.

Custas em partes iguais sôbre R\$ 800,00.

São Paulo, 21 de dezembro de 1970.

Handwritten signature
 _____ PRESIDENTE
 HOMERO DIXIZ GONÇALVES

Handwritten signature
 _____ RELATOR
 JOSÉ TEIXEIRA PENTEADO

Handwritten signature
 _____ PROCURADOR
 VINICIUS FERRAZ TORRES (CIENTE)

L.R.
 R.28/12/70
 D.28/12/70
 conferido



9/10
21

Ao dez dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e setenta e um, às 13,30 horas, na sala de audiência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves e com a presença do Secretário do Tribunal, Sr. Domingos Manoel Escalera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo TRT/SP Nº - 272/71-A - Dissídio Coletivo - entre partes: Sindicato dos Empregados em Empresas Editoras de Livros e Publicações Culturais de S. Paulo, como suscitante e Sindicato Nacional dos Editores de Livros, como suscitado.

Feito o pregão.

Compareceu o suscitante representado pelo Sr. - José de Paula Faria, assistido pelo Dr. Sérgio Gomes da Silva.

O suscitado compareceu representado pelo Sr. Mário Galcia, neste ato, requereu e foi deferido a juntada de instrumento de procuração.

Após considerações feitas sobre as particularidades da categoria profissional, as partes, se compuseram pondo fim ao litígio, acordo judicial realizado nas seguintes bases:

1. Reajuste salarial de 23% incidindo sobre os salários resultantes do acordo anterior (1.12.70), ou seja, TRT-SP-DC-245/70, de conformidade com o Prejulgado do TST nº 38.

§ único - Os empregados que percebem salário misto (fixo mais comissão), terão o reajuste de acordo com a cláusula acima, calculado tão somente sobre a parte fixa do salário.

2. Serão compensados todos os aumentos, espontâneos ou não, concedidos após a data base (1.12.70), exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

3. Somente terão direito ao reajuste salarial os empregados que se enquadrarem na categoria profissional e base territorial do Sindicato dos Empregados em Empresas Editoras de Livros e Publicações Culturais de S. Paulo.

4. Para os empregados admitidos após a data base (1.12.70) e 30 de novembro de 1971, o reajuste será igual a 1/12 avos de 23%, por mês completo de serviço, incidindo sobre o salário da data da admissão (de acordo com o § único da cláusula 1ª), de modo, porém, que nenhum empregado novo venha a ter, na mesma ou equiparável função e na mesma empresa, salário maior que os empregados mais antigos.

5. Os empregados beneficiados com o presente rea-

Copie com o original

St. Paulo, 26 / 10 / 1972

Flóres




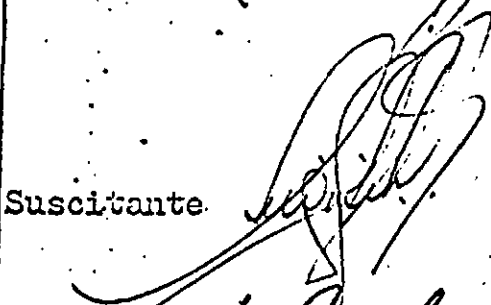
10/12/71

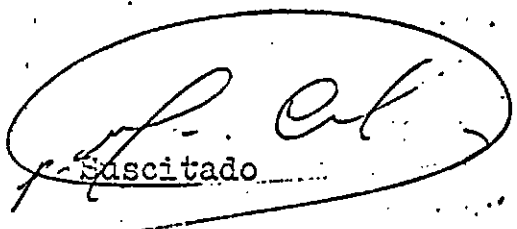
reajustamento serão descontados na importância de Cr\$ 10,00, da
fôlha de pagamento do mês de dezembro corrente, desde que concor
dem com o mesmo, por escrito, até o dia 27.12.71. A quantia refe
rida se destina à manutenção e ampliação dos serviços assisten
ciais do Sindicato suscitante e será recolhida pelos empregado
res até o dia 10.1.72, à Caixa Econômica Federal em conta vincu
lada sem limite, em favor do Sindicato dos Empregados em Emprê
sas Editoras de Livros e Publicações Culturais de S. Paulo.

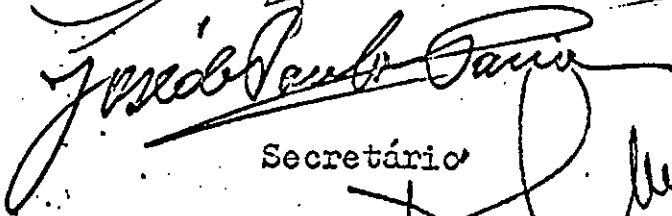
Requereram as partes a homologação do acôrdo rea
lizado após a audiência da PR.

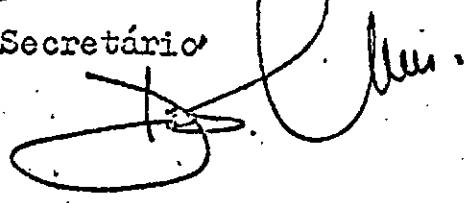
Nada mais. E, para constar foi lavrado o presente
Térmo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelas partes e pelo
Sr. Secretário do Tribunal, subscrito.


Presidente

Suscitante 


Suscitado


Secretário





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP 272/71-A DISSÍDIO COLETIVO (ACÓRDO)

CAPITAL

ACÓRDÃO Nº

8150/71

Handwritten initials and number 23

V I S T O S, relatados e discutidos êstes autos de Dissídio Coletivo (Acórdo)(Processo TRT/SP 272/71-A) da Capital, em que figura como Suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS EDITORAS DE LIVROS E PUBLICAÇÕES CULTURAIS DE SÃO PAULO e como Suscitado SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS;

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em homologar o acórdo de fls. para que produza efeitos legais. Custas em partes iguais sôbre Cr\$1.000,00.

São Paulo, 20 de dezembro de 1971

Handwritten signature

HOMERO DINIZ GONÇALVES PRESIDENTE

Handwritten signature

GILBERTO BARRETO FRAGOSO RELATOR

Handwritten signature

JOAQUIM IGNACIO DE ANDRADE MOREIRA (CIENTE) PROCURADOR

aaf.

r.e d.23-12-71

Confere com o original

Sin. 24 / 10 / 72

Barbosa

11/10/72

12/11
A

-2065/72

31 de outubro de 1972

Srs. Diretores do Sindicato Nacional dos Editores de Livros

09-11-

14-30

Amando N. Falleiros



SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS

AV. RIO BRANCO, 37 • 15.º ANDAR, SALAS 1504/1506 e 1510/12 • TEL.: 43-6623 • END. TELEG. SINDELIVROS • RIO DE JANEIRO • GB

Ref.: 821/72

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1972.

Ilmo. Sr.

Amando N. Falleiros

DD. Chefe da Seção de Atividades Culturais e

Assistenciais da

Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São Paulo

Rua Martins Fontes, nº. 109 - 7.º andar - sala 714

São Paulo - SP.

Senhor Chefe:

Em atenção ao expediente de Va.Sa., sob nº. 09.5-OF. SS/SACA - 2065/72, de 31 de outubro último, aprez-nos comunicar-lhe que a Diretoria desta Entidade deliberou designar como representante e Preposto do SNEL, devidamente credenciado, através da Procuração anexa, também como nosso Advogado, o Dr. Mário Cálcia, que comparecerá nessas condições à Mesa Redonda convocada por essa D.R.T. para o dia 9 do corrente, nesse local, às 14,30 horas.

Aproveitamos o ensejo para expressar a Va.Sa. os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.


GABRIEL ATHOS PEREIRA
Presidente

HA/cmfm

NAÇÃO DESENVOLVIDA É POVO QUE LÊ
Presidente MÉDICI

ANO INTERNACIONAL DO LIVRO



1972

LIVROS PARA TODOS
LIVRO, EDUCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO

1972 - 150 ANOS DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL



SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS

AV. RIO BRANCO, 37 • 15.º ANDAR, SALAS 1504/1508 e 1510/12 • TEL.: 43-6623 • END. TELEG. SINDELIVROS • RIO DE JANEIRO • GB

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTES:

Nomeamos e constituímos, por este instrumento particular de mandato, nossos bastantes procuradores os Drs. Mário Cálcia, Gustavo Adolpho de Campos Cooper e Eduardo Dias Manhães brasileiros, casados, advogados, com escritórios à Rua da Quitanda nº 11 - 11º andar, nesta cidade, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, aos quais conferimos, in solidum ou separadamente, todos os poderes constantes da cláusula "ad judicia", para o fóro em geral e em especial perante o fóro trabalhista, Supremo Tribunal Federal, Ministério do Trabalho e Previdência Social e Instituto Nacional de Previdência Social, podendo representar na qualidade de preposto, substabelecer, acordar, desistir, transacionar, receber, dar quitação, levantar depósitos judiciais, firmar recibos, receber alvarás e notificações judiciais, requerer remição ou adjudicação, com ratificação de atos já praticados.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 1972.

CARTÓRIO MARCIO BRAGA
23.º OFÍCIO DE NOTAS
RUA RODRIGO SILVA, 28 - RIO DE JANEIRO
ESQUINA DE ASSEMBLEIA
Cota Tab. VII N.º 3

Reconheço a Firma _____

[Handwritten signatures and dates]
de Janeiro, de 19
em Teut. de 19

[Handwritten signature]
GABRIEL ATHOS PEREIRA
Presidente

RUBENS PINTO - 2.º Autorizado

ANO INTERNACIONAL DO LIVRO



1972

/MFS.
NAÇÃO DESENVOLVIDA É POVO QUE LÊ
Presidente MÉDICI

LIVROS PARA TODOS
LIVROS, EDUCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO

1972 - 150 ANOS DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL



15

Aos nove dias do mês de novembro de 1972, às 14.30 horas, na Sala de Reuniões do Serviço Sindical, sob a presidência do sr. Amando N. Falleiros, Chefe da Seção de Atividades Culturais e Assistenciais, compareceram: o Sindicato dos Empregados em Empresas Editoras de Livros e Publicações Culturais de S. Paulo, representado pelo sr. José de Paula Faria, Presidente, assistido pelo Dr. Sérgio Gomes da Silva, Advogado; o SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS, representado pelo sr. Dr. Mário Cálcia, cuja credencial e procuração encontram-se anexadas aos autos. A presente reunião fôra convocada a fim de tratar do reajustamento salarial dos integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato suscitante. Abertos os trabalhos, a matéria foi devidamente apreciada, não tendo, entretanto, as partes se conciliado quanto ao percentual a ser ajustado e conseqüentemente requereram, de comum acordo o encaminhamento dos autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho, para instauração do competente dissídio de natureza econômica. Achasse presente uma comissão salarial compostas das seguintes pessoas: João Gustavo Lafosse, Manoel Torquato Araújo, Marcelino G. Peindao, Orival Bento Garcia, Nino Lajes Neto e Alonso da Conceição. Nada mais havendo a ser tratado na presente reunião - foi lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Chefe da S.A.C.A.
Chefe da S.A.C.A.

[Handwritten signature] (SUEL)

[Handwritten signature]
José de Paula Faria

[Handwritten signature]
João Gustavo Lafosse

[Handwritten signature]
M. J. Araújo
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
João
[Handwritten signature]



DRT/SP-258.589/72

16
A

Sra. Diretora:

O Sindicato dos Empregados em Empresas Editôras de Livros e Publicações Culturais de S. Paulo, solicitou fosse convocado o Sindicato Nacional dos Editôres de Livros, para o fim de em mesa redonda, ser debatida a possibilidade de um acôrdo, para o reajustamento salarial pretendido pelos trabalhadores da categoria.

Realizada a reunião na data de ontem nesta Delegacia, não houve possibilidade de uma conciliação, tendo as partes de comum acôrdo, requerido a remessa dos autos ao Tribunal do Trabalho, para os efeitos do competente dissídio.

S. Paulo, 10 de novembro de 1972

AMANDO NASCIMENTO FALLEIROS
CHEFE DA SEÇÃO

À consideração do Sr. Delegado, propondo pelo encaminhamento do processo àquela Côrte.

S. Paulo, 10 de novembro de 1972

MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI
DIRETORA DO SERVIÇO SINDICAL

DE ACÓRDO:

Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

S. Paulo, 10 de novembro de 1972



ALUYSIO SIMÕES DE CAMPOS

DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

T. R. T. - 2ª REGIÃO - SÃO PAULO
DE COMISSÃO DE...
RECEBIDO em 16 / 11 / 72

JUNTADA

Vesta data junta aos presentes autos
seguinte doc. ...

TRF. se. 15702/72 de

17-11-72

São Paulo, 20 / 11 / 72



Sindicato dos Empregados em Empresas Editoras de Livros e Publicações Culturais de São Paulo

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, EM 8 DE DEZEMBRO DE 1960 E FILIADO À FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SEDE: RUA 7 DE ABRIL, 230 — 8.º ANDAR — CONJUNTO 812 — TELEFONE 36-7530 — SÃO PAULO

0. 249/2A.
TRT-502.ª Região
Fl. 15802/12
Em 17/11/72

São Paulo, 16 de novembro de 1972

Junte-se
SÃO PAULO, 17-11-72

Ilmº Sr. Dr.
DOMINGOS MANOEL ESCALERA
DD. Secretário do
Tribunal Regional do Trabalho-SP-2ª Região
Av. Rio Branco, 285 - 7º andar
CAPITAL

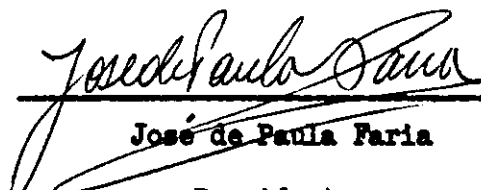
PRESIDENTE

Senhor Secretário:

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS EDITORAS DE LIVROS E PUBLICAÇÕES CULTURAIS DE SÃO PAULO solicita a V. Sª se digno promover a juntada da presente Procuração aos autos do dissídio coletivo entre este Órgão de Classe e o SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS-GB - Processo DRT/SP 258.589/72, cuja data de audiência de instrução e julgamento será determinada por esse Egrégio Tribunal.

Com a devida vênia, agradece suas providências,

mui atentamente,



José de Paula Faria
Presidente

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

18
9

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS EDIADORAS DE LIVROS E PUBLICAÇÕES CULTURAIS DE SÃO PAULO, entidade sindical representativa de trabalhadores, com sede à rua 7 de abril, n. 230, 8º andar, por seu diretor presidente Sr. JOSE DE PAULA FARIA *****

pelo presente instrumento de procuração, nomea e constitui seu bastante procurador o advogado DR. SERGIO GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB sob nº 18074, secção de São Paulo, com escritório a rua Dr. Rodrigo Silva, nº 26, 9º andar

a quem conf amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lh ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. especialmente para propor dissídio coletivo relativo à categoria que representa, podendo acompanhá-lo em todas as suas fases, podendo inclusive fazer acordo, ratificados os poderes supra impressos. ***

São Paulo, 9 de novembro de 1972

18.º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL
(Tabelionato BRUNO ZARATIN)
CARLOS ZARATIN
ESCRIVÃO
REYNALDO GIL ZARATIN
OFICIAL MAIOR
RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 48 SL
Reconheço e firmo nos Capos
de José de Paula Faria
São Paulo, 10 NOV. 972
Em testemunho de Verdade.
BENEDITO P. DE CASTILHO
RONALDO R. ZARATIN
MARILENA T. ZARATIN
CARLOS ZARATIN JÚNIOR
CLAUDIO M. ZARATIN
Escriventes Autorizados

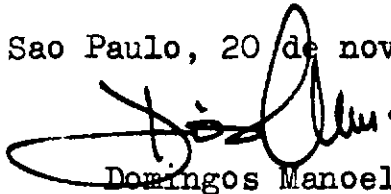
São Paulo, 10 de novembro de 1972
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS EDITORAS
DE LIVROS E PUBLICAÇÕES CULTURAIS DE SÃO PAULO
José de Paula Faria
PRESIDENTE

19
07

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal.

Sao Paulo, 20 de novembro de 1972



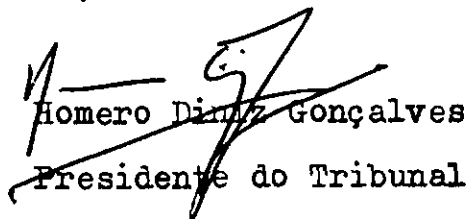
Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal.

Ao Serviço de Estatística para proce-
der à reconstituição salarial da categoria, em confor-
midade com o Prejulgado 38, do C. T.S.T. e com a Lei-
5451/68.

A seguir, designa-se audiência de -
instrução e conciliação.

S.Paulo, 20 / novembro / 1972



Homero Diniz Gonçalves

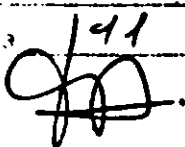
Presidente do Tribunal

JUNTADA

Nesta cita junto aos presentes
autos o sujeito passivo:

Calculo de reconstituição
salarial

São Paulo, 30 de 11 de 1972



20

38/71

CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 38/71,
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP Nº 249/72-A - DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL

SUSCITANTE - SIND.DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS EDITORAS DE LIVROS E PUBLICAÇÕES CULTURAIS DE S.PAULO

SUSCITADO - SIND.NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS.

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
dezembro 70	100	1,41	141,00
janeiro 71	100	1,40	140,00
fevereiro	100	1,38	138,00
março	100	1,36	136,00
abril	100	1,34	134,00
maio	100	1,32	132,00
junho	100	1,30	130,00
julho	100	1,28	128,00
agosto	100	1,25	125,00
setembro	100	1,23	123,00
outubro	100	1,22	122,00
novembro	100	1,20	120,00
dezembro (123)	126,40	1,18	149,15
janeiro 72	126,40	1,17	147,90
fevereiro	126,40	1,15	145,40
março	126,40	1,13	142,85
abril	126,40	1,11	140,30
maio	126,40	1,09	137,80
junho	126,40	1,08	136,50
julho	126,40	1,07	135,25
agosto	126,40	1,06	134,00
setembro	126,40	1,05	132,70
outubro	126,40	1,03	130,20
novembro	126,40	1,01	127,65
			3.228,70

21

3.228,70	:	24	=	134,50	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
134,50	x	1,06	=	142,60	
142,60	:	126,40	=	1,1280	
112,80	-	100	=	12,80%	
12,80	+	3,50	=	16,30%	
126,40	x	1,1630	=	147,00	
147,00	:	123	=	1,1955	
119,55	-	100	=	<u>19,55%</u>	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 1º de dezembro de 1971.
 coeficientes aplicados por extrapolação - item VII do
 Prejulgado nº 38/71.
 (123 x 1,0274 = 126,40).

SÃO PAULO, 20 DE novembro DE 1.972.

[Handwritten Signature]
 SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
 E ESTUDOS ECONÔMICOS

TELEGRAMA

Nome e cargo do expedidor fechando o texto. Escrever separando as palavras com 2 espaços



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CANAL DA ESTACÃO

22
[Handwritten signature]

PRELÍMIO

Especie: OFICIAL
Origem: _____

Número _____
Palavras _____

Data _____ Hora _____
Via a seguir _____

INDICAÇÕES DE
SERVIÇO TAXADAS

NOME DA TRANSMISSÃO

INICIAL DO OPERADOR

EMISSÃO

SINDICATO NACIONAL DO EDITORES DE LIVROS

Av. Rio Branco, 37 - 15º S/ 1504 - RIO DE JANEIRO

TEXTO A TRANSMITIR

N.º 93/72 "21-11-72" — URGENTÍSSIMO
NOTIFICAO VOSSINHOAS DESIGNAÇÃO AUDIENCIA INSTRUÇÃO ET CONCILIA
ÇÃO PROCESSO TRT/SP 249/72 A DISSIDIO COLETIVO SUSCITADO PULO SIN
DICATO EMPREGDS EMPRESAS EDITORAS DE LIVROS DE SPAULO PTVG PARA DIA
VINTE ET OITO NOVIEMBRO CORRENTE VG TREZE ET TRINTA HORAS VG SEDE
TRIBUNAL AV RIO BRANCO 285 6 ANDAR NESTA CAPITAL PTVG COM VISTA AOS
CALCULOS RECONSTITUIÇÃO SALARIAL PT SDS DOMINGOS MANO: L ESCALERA
SECRETARIO TRINTERA PT

Assinatura ou rubrica do expedidor: _____

[Handwritten signature]

23
27

002588

20

novembro

2

Sind. das Empresas Editoras de Livros e Publicações Culturais de
São Paulo

249/72 A

Vs Sas.

Sind. Nac. dos Ed. de Livros

28

novembro

72

13,30

treze e trinta





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional do Trabalho - 2a. Região

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT

.....J.C.J.

249 / 72

Proc. no.

Emitido em ...20.11.72...

002588

S 28539
O

21
zona

Nome Sind. dos Emprgds. de Emp. Editoras
de Livros e Publi. Culturais de S.P.
Rua 7 de abril, 230- 80 C/ 812
Bairro Vila

Notificação	Audiência Data: 28.11.72
	Disp.
	Dec.
	Custas-

Jorge Doe

Recebido em <u>23 de 11 de 1972</u>h	Assinatura <i>[Signature]</i> nome por extenso
---	---



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

24
TRT/JCJ
249/42

Proc. N.º

CERTIDÃO NEGATIVA SALA DOS OFICIAIS

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assi-

nado, que, em cumprimento Ao mandado de fls., me dirigi hoje, às 8 30 horas, à

rua 7 de Abril 230-8ª

nesta Comarca, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário

advogado de Jorge Doc. Crafeúdo e Verdade. Datado 23/11/42

[Handwritten signature]

25
9

ATA Nº 147/72

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e setenta e dois, às 13,30 horas, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Dr. Homero Diniz Gonçalves e com a presença do Secretário do Tribunal, Sr. Domingos Manoel Escalera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo TRT/SP 249/72-DISSÍDIO COLETIVO entre partes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS EDITORAS DE LIVROS E PUBLICAÇÕES CULTURAIS DE SÃO PAULO, como suscitante e SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS, como suscitado.

Feito o pregão.

O Sindicato dos Trabalhadores nas, ou melhor, Sindicato dos Empregados em Empresas Editoras de Livros e Publicações Culturais de São Paulo compareceu representado pelo Sr. José de Paula Faria, Presidente, assistido pelo Dr. Sérgio Gomes da Silva.

Frisou a Presidência que o Sindicato Nacional devidamente cientificado desta audiência, por petição protocolada sob o nº 16072, solicitou o adiamento da audiência para o próximo dia 1º de dezembro do corrente ano. Tal pedido é indeferido pela Presidência porque a lei estabelece que nenhum dissídio poderá ser instaurado sem antes ser tentada conciliação perante a autoridade administrativa. Esteve o Sindicato da Indústria presente na reunião realizada no Ministério do Trabalho, portanto, tem pleno conhecimento das reivindicações da entidade suscitante. O encaminhamento dos autos a este E. Tribunal foi em razão da impossibilidade de uma composição na fase administrativa. Na fase judicial o pedido de adiamento poderia procrastinar o feito, no entanto, as partes antes do julgamento, se desejarem, poderão juntar o instrumento de acordo. Ademais, o dissídio é de natureza econômica, cujo término da vigência será em 1º de dezembro vindouro.

Assim, prosseguindo no feito, ressalta que os empregados, através da Assembléia Geral reivindicam reajuste

26
9

reivindicam reajuste salarial de 24% sobre os salários resultantes do último dissídio e vigência a partir de 1º de dezembro de 1972.

O Serviço de Estatística e Estudos Econômicos deste Tribunal procedeu à reconstituição do salário real médio e através de coeficientes aplicados por extrapolação encontrou o percentual de 19,55%.

Deste modo, a Presidência consignava a sua proposta conciliatória, como segue:

1º - Reajuste salarial de 20% calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 16 de novembro de 1972, data do ajuizamento, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de dezembro de 1972, ou seja, 1º de dezembro de 1971, data do último reajustamento, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem;

2º - reajuste salarial de 20% aos empregados admitidos após 1º de dezembro de 1971, sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função;

3º - pagamento a partir de 1º de dezembro de 1972, com prazo de duração de um ano;

4º - desconto de Cr\$10,00 dos empregados associados ou não, em favor do Sindicato dos Empregados, por ocasião do primeiro pagamento dos salários já reajustados, importância a ser recolhida em conta vinculada sem-limite à Caixa Econômica Federal para manutenção e ampliação dos serviços assistenciais do Sindicato.

Ouvido o Sindicato dos Empregados, este se manifestou concorde com a proposta da Presidência, entretanto, necessário se torna o julgamento pelo E. Tribunal Pleno, em virtude da ausência do Sindicato suscitado.

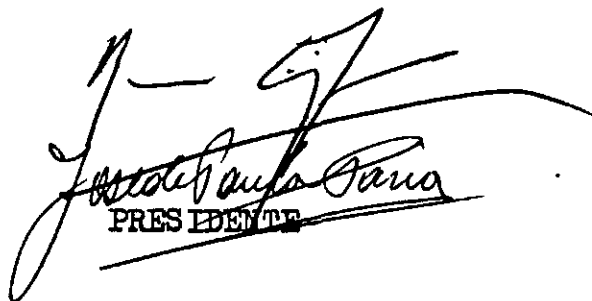
Remeta-se os autos à D. Procuradoria.

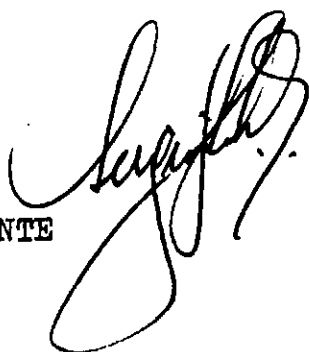
NADA MAIS. E, para constar foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelas partes e pelo Sr. Secretário do Tribunal, subscrito.



27
29

vai assinado pelo Sr. Presidente, pelas partes e pelo Sr. Secretário do Tribunal, subscrito.


PRESIDENTE


SUSCITANTE


SECRETÁRIO

28
28

O.P.
249/72 A

EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO.

TRT-SC 2.ª Região
Fl. 16072/12
Em 27/11/72

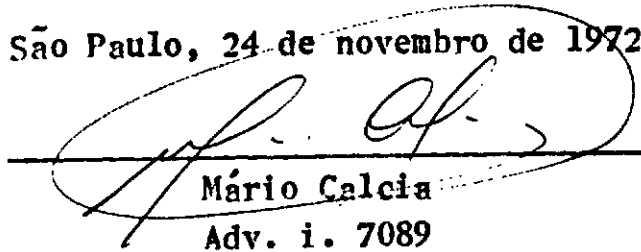
TPT-SP-249/72

SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS, nos autos do Dissídio Coletivo instaurado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS EDITORAS DE LIVROS DE SÃO PAULO, cuja audiência de instrução e conciliação foi designada para o próximo dia 28 do corrente às 13,30 horas, vem, com a concordancia do ilustre advogado da parte contrária, requerer o adiamento para o próximo dia 1º de dezembro do corrente ano, se possível à mesma hora, atendendo a que o advogado que esta subscreve, no citado dia 28, estará na Cidade de Salvador-Bahia, atendendo outro cliente, cuja audiência fora marcada anteriormente.

N. Termos,

P. Deferimento.

São Paulo, 24 de novembro de 1972


Mário Calcia
Adv. i. 7089

20 SPO PQZ 263/921
SPO CO SPSP 983
S' PAULO SP 1775 983 921 1430

29

W

SINDICATO NACIONAL DO EXDITORES DE LIVROS
RIO BRANCO 37/15A S 1504
O GB

93/72 DE 21/11/72 URGENTISSIMO
NOTIFICO VOSSIAS DESIGNACAO AUDIENCIA INSTRUCAO E
CONCILIACAO PROCESSO TRT/SP 249/72 A DISSIDIO COLETIVO
SUSCITADO PELO SINDICATO EMPREGADOS EMPRESAS EDITORAS
DE LIVROS DE S PAULO PTVG PARA DIA VINTE E OITO
NOVEMBRO CORRENTE VG TREZE E TRINTA HORAS VG SEDE
TRIBUNAL AV RIO BRANCO 285/6A NESTA CAPITAL PTVG
COM VISTA AOS CALCULOS RECONTITUICAO SALARIAL PT
DOMINGOS MANOEL ESCALERA
SECRETARIO TRIRETRA PT

21 NOV 1972 00039

Chegou em 22/11/72
às 13,30

34424

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos à Doula Procuradoria Regional do Trabalho.

São Paulo, 29 de Junho de 1972

[Handwritten Signature]
Secretário de Tribunal

Recebido por _____

A cargo de _____ Procurador Regional

São Paulo, 29 de Junho de 1972

Secretaria

[Large handwritten signature]



30

Processo PR 8850/72 e nº TRT SP 249/72

Parecer PR 6268/72 e nº 325/72 do Proc. Dr. Vinicius

SUSCITANTE: Sindicato dos Empregados em Empresas Editoras
de Livros e Publicações Culturais de São Paulo

SUSCITADO : Sindicato Nacional dos Editores de Livros

- P A R E C E R -

1 - Dissídio processado regularmente, conforme as leis e prejudgado nº 38 do Colendo TST.

2 - Reconstituição salarial a fls. 20/21, acusando um percentual de 19,55%.

3 - De acordo com a proposta da Presidência deste E.Tribunal, de fls. 26, concedendo um reajustamento salarial de 20%, com as demais cláusulas de praxe, opinando pela procedência.

É o parecer.

"Ad cautelam", diante dos termos da petição de fls. 28, e da revelia existente, deve-se telegrafar com urgência à sede da entidade suscitada, dando ciência da audiência de julgamento.

São Paulo, 30 de novembro de 1972


VINICIUS FERRAZ TORRES
Procurador Regional

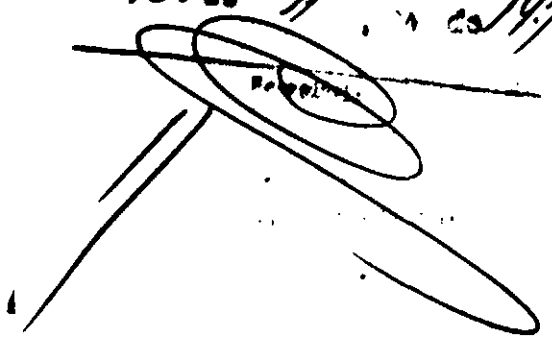
/esv

PROCURADOR
Geral do Trabalho

PROCURADOR
Geral do Trabalho

Em, 80 de 11 de 1978

~~Assinado~~





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.A REGIÃO — SÃO PAULO

31
9

Processo T. R. T. — S. P. N.º 249/72 D.C.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente do Tribunal

São Paulo, 7 de 11/72 1972 de 19...

Secretário do Tribunal

A distribuição.

São Paulo, 7 de DEZ 1972 de 19...

.....
Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz JOSÉ CABRAL

Revisor o Sr. Juiz

São Paulo, 7 de DEZ 1972 de 19...

.....
Presidente

Visto ao Sr. Revisor.

São Paulo, 7 de dez 72 de 19 72

Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 11 de de dezembro de 19 72

Revisor

CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente processo foi incluído na PAUTA do dia / / PUBLICADA em / / no Diário da Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, de de 19

1318

ALTO DO RIO DOCE

JUNTADA

Nesta data juntados os presentes autos o seguinte documento.

JRC-SE 16704/72
de 4-XII-72
São Paulo, 18 XII 72

[Handwritten signature]

32

ad. h. Labral
7/12/72
3ª T.

EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
2ª REGIÃO.

TRT-SC2.a Região
Fl. 16704/72
Em 6/12/72

AO SR. RELATOR

S. PAULO, 6/12/72

~~Presidente~~

PROC. Nº TRT-SP-DC-249/72

SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS

- SNEL,

nos autos do dissídio coletivo supra, em que é suscitado, sendo -
suscitante o

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS EDI-
TORAS DE LIVROS E PUBLICAÇÕES CULTURAIS -
DE SÃO PAULO,

em atenção ao que ficou assentado na audiência de conciliação e
instrução de 28 de novembro p.p., vem dizer a V.Exa., o seguinte:

1. O justificado adiamento requerido pelo suscitado, prendia-se -
ao fato de seu patrono e preposto encontra-se, no mesmo dia e
hora, assistindo a seu cliente, LABORATÓRIOS SILVA ARAUJO-ROUS -
SEL S/A., perante a 6ª JCI de Salvador-Bahia, processo nº 2.054/71,
cuja audiência havia sido adiada do dia 13 de novembro para o re-
ferido dia.
2. Além disto, para demonstrar que não houve a mínima intenção de
procrastinar o feito, o adiamento da audiência do dia 22 de no

33

[Handwritten signature]

= 2 =

novembro foi solicitado para o dia 1º de dezembro, ou seja, o dia da vigencia dos novos niveis salariais. Saliente-se ainda, que as partes pretendiam fazer um acordo, ainda que parcial, na audiencia do dia 01 de dezembro próximo passado. Como ve V.Exa., não houve a menor intenção de procrastinar o feito, como consta da ata.

3. Finalmente, esclarece o suscitado que só em parte, poderá concordar com a proposta desta Digna Presidencia, ou seja, em resumo, efetuar o acordo, desde que o mesmo obedeça às cláusulas do dissídio anterior.

4. Cumpre esclarecer, ainda, que a redação da cláusula do desconto em favor do Sindicato suscitante, que o suscitado impugna, é de suma importancia, atendendo a que em todo o território nacional (Dissídio de ambito nacional. instaurado pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura, TST-3-DCN/71 -- publicado no DJ. de 6-11-72 pg. 7586 -- em que foi dado provimento ao recurso do ora suscitado, precisamente para subordinar o desconto à concordancia dos empregados, Dissídio dos Estados de Minas Gerais, Bahia e Estado do Rio -- onde foi feito acordo perante a DRT-MG., com cláusula identica, e ainda, o Dissídio da GB, onde não houve cláusula de desconto em favor do Sindicato no anterior, sendo que o atual ainda não foi julgado), como demonstrado, o desconto em favor do suscitante fica condicionado à concordancia dos empregados, e seria um precedente perigoso concordar com a redação da cláusula, isto para não falar em que contraria o art. 545 da CLT, que subordina o desconto em folha à notificação pelos empregados.

Em face do exposto, esclarece o suscitado a V.Exa., que está enviando, nesta mesma data, cópia da presente ao suscitante, de vez que, feitos os reparos acima, está pronto a firmar o acordo.

P. Deferimento.

São Paulo, 04 de dezembro de 1972

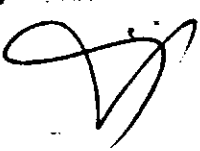
[Handwritten signature]
 Mário Calcia - Adv. Insc. 7089

1

JU

Nesta data ...
o seguinte ...

TRC-SE 17069/A2
de 14-11/72
São Paulo, 18-11-72



EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
2ª REGIÃO.

AO SR. RELATOR

S. PAULO, 14/12/1972

Presidente

TRT-SC 2.ª Região
Fl. 17069/72
Em 14/12/72

34
7
a. D. Moura
Em 18/12/72
Relator

PROC. TRT-SP-DC-249/72

SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS-SNEL

e o

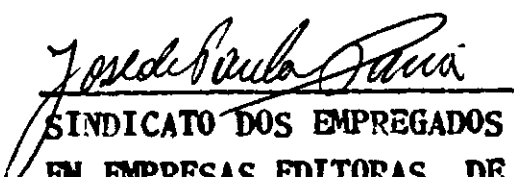
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS EDITORAS-
DE LIVROS E PUBLICAÇÕES CULTURAIS DE SÃO PAULO,

nos autos do processo supra, tendo efetuado um acordo parcial, conforme consta do incluso documento, vem requerer a V.Exa., seja o mesmo submetido à homologação por este Eg. Tribunal, em sua composição plena, deixando-se, apenas, para ser objeto de julgamento, a cláusula referente ao desconto em favor do Suscitante, ou seja, a cláusula 4ª da proposta de V.Exa., de vez que o Suscitado entende que o desconto deve ser condicionado à prévia e expressa concordância dos empregados nos termos do art. 545 da CLT., com o que não concorda o Suscitante.

P. Deferimento.

São Paulo, 12 de dezembro de 1972


SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES
DE LIVROS - SNEL


SINDICATO DOS EMPREGADOS
EM EMPRESAS EDITORAS DE
LIVROS E PUBLICAÇÕES CULTURAIS DE SÃO PAULO.

25

TERMO DE ACORDO QUE FAZEM O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS EDITORAS DE LIVROS E PUBLICAÇÕES CULTURAIS DE SÃO PAULO e o SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS - SNEL, para por fim ao processo TRT-SP-249/72-DC, mediante as cláusulas abaixo:

1. Reajuste salarial de 20% (vinte por cento), incidindo sobre os salários de 16-11-72, data do ajuizamento, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1-12-71, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

§ ÚNICO - Os empregados que percebem salário misto (fixo mais comissão), terão o reajuste de acordo com a cláusula acima, calculado tão somente sobre a parte fixa do salário, não incidindo sobre as comissões, ainda que seja só esta a remuneração dos empregados.

2. Somente terão direito ao reajuste salarial os empregados que se enquadrem na categoria profissional e base territorial do Sindicato dos Empregados em Empresas Editoras de Livros e Publicações Culturais de São Paulo.

3. Para os empregados admitidos após a data (1-12-71), o reajuste de 20% (vinte por cento), incidirá sobre o salário da data da admissão (de acordo com a cláusula 1ª e seu § único), até o limite do que perceber o empregado mais antigo, na mesma ou equiparável função, na mesma empresa.

4. A cláusula do desconto de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) em favor do Sindicato Suscitante, será objeto de julgamento por este Eg. Tribunal, por não acordarem as partes nesse sentido.

São Paulo, 12 de dezembro de 1972


SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES
DE LIVROS - SNEL

ADV. 


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
EMPRESAS EDITORAS DE LIVROS
E PUBLICAÇÕES CULTURAIS DE
SÃO PAULO

ADV. 

Faint, mostly illegible text at the top of the page, possibly containing a header or introductory paragraph.

Second block of faint, illegible text, continuing the document's content.

Third block of faint, illegible text, appearing to be a continuation of the previous section.

Nesta data, faço remessa dos presentes autos à Doula Procuradoria Regional

do Trabalho São Paulo, 8 de Maio de 1972

[Signature]

Fourth block of faint, illegible text, with a large handwritten scribble or signature overlapping it.

Fifth block of faint, illegible text, partially obscured by a large handwritten scribble.

Sixth block of faint, illegible text at the bottom of the page, possibly containing a footer or concluding remarks.



PROCESSO PR 8850/72 - TRT-SP Nº 249/72 A

PARECER PR 6824/72 - Nº 610/72 da Dra. Pérola

SUSCITANTE: Sind. dos Empregados em Empresas Editoras de Livros e Publicações Culturais de São Paulo

SUSCITADO: Sind. Nacional dos Editores de Livros

P A R E C E R:

Não podemos concordar, data venia, com a restrição de aumento como prevista na cláusula 1ª, parágrafo único do termo de acôrdo parcial a que chegaram as partes extra-autos. Embora se discuta sôbre implícito aumento salarial de empregados comissionistas em face da evolução de preços, para nós não é dado em dissídio coletivo de natureza econômica fazer distinções quanto à forma remuneratória para fins de concessão de aumento, matéria que poderá outrossim, ser objeto de contrato ou acôrdo coletivo de trabalho. Também inadmissível a cláusula 2ª, cabendo de direito os efeitos jurídicos da sentença normativa atingir as categorias profissional e econômica envolvidas. Quanto ao reajuste de 20% nada a criticar, e já proposto no parecer de fls. 30. Finalmente, quanto ao desconto de Cr10,00 para fins sociais, sôbre o qual não se entenderem as partes, deve ser acolhido na forma do pedido, reteridos os pronunciamentos dêsse E.Tribunal favoravelmente a êsse desconto.

Do exposto, deve em parte ser julgado procedente o dissídio.

São Paulo, 22 de dezembro de 1972

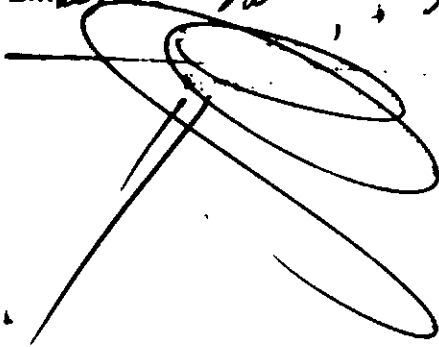
P. Sterman

Pérola Sterman
Procurador

APT/

APR 20 1972
STAL DE

Emall 12 1972





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.A REGIÃO — SÃO PAULO

34/4

Processo T. R. T. — S. P. N.º 249/72 -A-

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente do Tribunal

São Paulo, 11 de janeiro de 1973

[Assinatura]
Secretário do Tribunal

A distribuição.

São Paulo, 11 de janeiro de 1973

Sorteado Relator o Sr. Juiz José Cabral

Revisor o Sr. Juiz Julio A. Franco Filho

São Paulo, 11 de janeiro de 1972

[Assinatura]
Presidente

Visto ao Sr. Revisor.

São Paulo, 16 de janeiro de 1973

[Assinatura]
Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 23 de janeiro de 1973

[Assinatura]
Revisor

C E R T I D A O

CERTIFICO que o presente processo foi incluído
na PAUTA do dia 5-12-173 PUBLICADA
em 3111-173 no Diário da Justiça
do Estado de São Paulo.

São Paulo, 31 de 1 de 1913

[Handwritten signature]

38/4

EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
2ª REGIÃO.

PROC. TRT-SP-DC-249/72

SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS

e o

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS EDI-
TORAS DE LIVROS E PUBLICAÇÕES CULTURAIS -
DE SÃO PAULO,

nos autos do processo supra, em que fizeram um acordo parcial, ou seja, deixando somente para julgamento a cláusula 4ª da proposta de V.Exa., relativamente ao DESCONTO EM FAVOR DO SUSCITANTE, vem, para por termo ao processo e em ADITAMENTO AO ACORDO FIRMADO ANTERIORMENTE, acordar, também, em relação à referida cláusula, mediante os seguintes termos:

"4ª - Do aumento relativo ao mes de dezembro de 1972, descontarão as empresas dos seus empregados a importancia correspondente a Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), a favor do Sindicato dos Empregados em

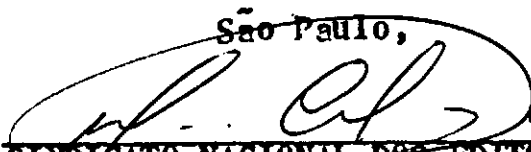
Empresas Editoras de Livros e Publicações Culturais de São Paulo, para manutenção e ampliação dos serviços assistenciais para os associados."

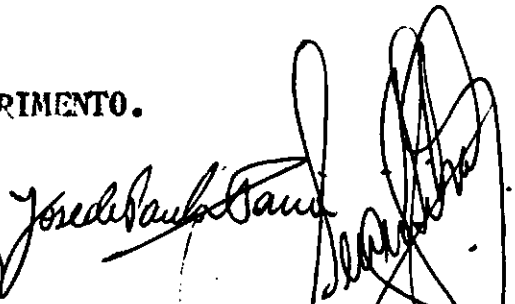
A quantia referida será recolhida pelos empregadores até 5 (cinco) dias após o pagamento do aumento do mes de dezembro - de 1972, à Caixa Economica Federal na conta vinculada sem limite, em favor do Sindicato dos Empregados em Empresas Editoras de Livros e Publicações Culturais de São Paulo.

§ único: Será reembolsado desse desconto o empregado que, individualmente e por escrito, pedir diretamente ao seu Sindicato a sua devolução no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do pagamento em que for feito o desconto."

Em face do exposto, requerem a V.Exa., a homologação do acordo, incluindo-se nele a cláusula acima, com o que se porá fim ao processo.

P. DEFERIMENTO.

São Paulo,

~~SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS - SNE~~


~~SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS EDITORAS DE LIVROS E PUBLICAÇÕES CULTURAIS DE SÃO PAULO.~~



40
/4

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP-..... 249/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Por unanimidade de votos, homologar o acordo com o aditamento de fls., para que produza efeitos legais. Custas em partes iguais sobre cr\$ 1.000,00.

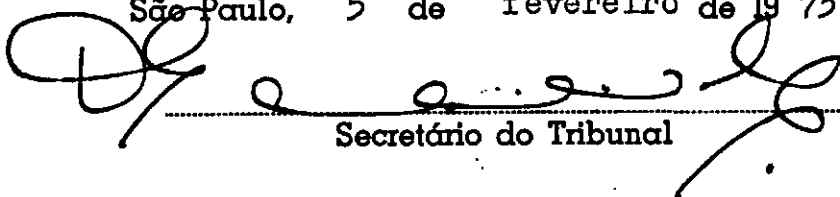
Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juízes Wilson de Souza Campos Batalha, Julio de Araujo Franco Filho, Helder Almeida de Carvalho, José de Barros Vieira Junior, Edgard Radesca, Affonso Teixeira Filho, Plinio Ribeiro de Mendonça, José Cabral, Octavio Pupo Nogueira Filho, Roberto Mario Rodrigues Martins, Henrique Victor, Marcos Manus, Francisco Garcia Monreal Junior, Bento Pupo Pesce e Raul Duarte de Azevedo.

Relator: o Exmo. Sr. Juiz José Cabral
Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Julio de Araujo Franco Filho
Observações:

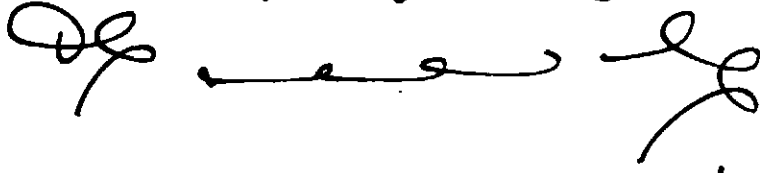
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
São Paulo, 5 de fevereiro de 1973

mLm/


.....
Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 7 de 2 de 1973

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke, positioned below the date.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO

410

PROCESSO TRT/SP 249/72 A DISSÍDIO COLETIVO =CAPITAL=

ACÓRDÃO Nº 173

418


V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de Dissídio Coletivo (Capital) (Processo TRT/SP 249/72), em que figuram como suscitante. SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS EDITORAS DE LIVROS E PUBLICAÇÕES CULTURAIS DE SÃO PAULO e como - suscitado SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS;

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho, da 2ª Região, por unanimidade de votos, em homologar o acórdão com o aditamento de fls. para que produza efeitos legais. Custas em partes iguais sobre cr\$1.000,00.


São Paulo, 5 de fevereiro de 1973.



HOMERO DINIZ GONÇALVES PRESIDENTE



JOSE CABRAL RELATOR



VINICIUS FERRAZ TORRES PROCURADOR

VINICIUS FERRAZ TORRES (CIENTE)

RAGL

R: 7/2/73

D: 8/2/73

42
K



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que a parte decisória deste Acórdão foi publicada em sessão do Tribunal do dia 12 / 2 / 1973 e no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia 17 / 2 / 1973

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Serviço Processual.

São Paulo, 19 de 2 de 19 73

M. B. Beredo
Serviço de Publicação de Acórdãos

CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente acórdão foi republicado em 17 / 2 / 73, por ter saído com a publicação no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia 15 / 2 / 73, página 61.
Faço remessa dos presentes autos ao Serviço Processual.

São Paulo, 19 de 2 de 197 3

M. B. Beredo
Serviço de Publicação de Acórdãos

CERTIDÃO

Certifico que em 26/2/73
decorreu o prazo legal para a
interposição de recurso ordinário.

São Paulo, 8 de 3 de 1973

João da Silva
Chefe da Seção Processual

PROVIDENCIADO
Ofício N.º <u>2236</u> / <u>73</u>
Processo N.º <u>1.111.173</u>
data de emissão <u>12/3/73</u>
<u>Alda Senyis</u> FUNÇÃO DA S. P.

43
AR

2236/73

9 de março de 1.973

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região

Sindicato dos Empregados em Empresas Editoras de Livros e
Publicações Culturais de São Paulo -R. 7 de abril, 230 -
8º andar - conj: 812 -CAPITAL -SP

Ac: 418/73

249 72

Sindicato dos Empregados em Empresas Editoras de Livros
e Publicações Culturais de São Paulo

Sindicato Nacional dos Editores de Livros

[Faint handwritten notes and stamps]

38,00 Trinta e oito cruzeiros

.
.

[Handwritten signature]

4/85

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

PROVIDENCIADO	
NO. 2237	/73
11187	
12	13 /73
Alfa Enziz	
p1	

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º 291/73
Órgão Expedidor: Serviço Processual Processo n.º 249/72- Ac.418/73
Custas inclusive guias (código 1505) - Valor Cr\$ 38,00
Emolumentos " (código _____) - " Cr\$ _____
TOTAL A PAGAR (Trinta e oito cruzeiros 0) - " Cr\$ 38,00

Reclamante _____
Reclamado Sind. Nacional dos Editores de Livros.
vai ao Banco do Estado de São Paulo S/A - Agência Rio Branco

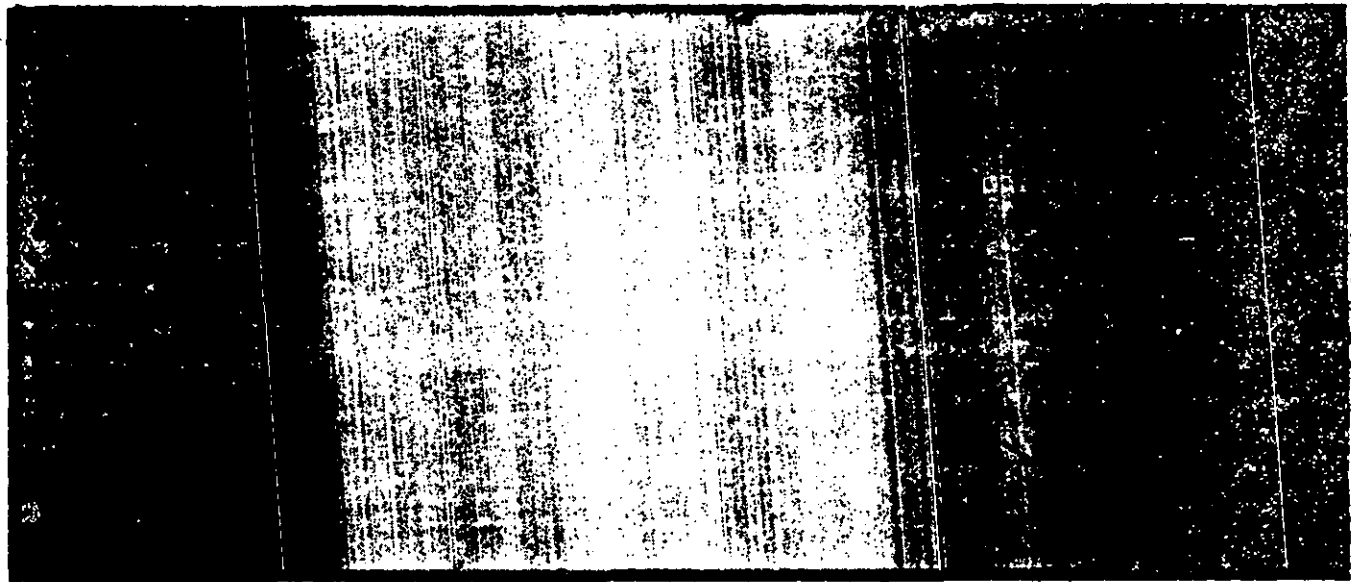
efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

Data: 7 / 3 / 1973

[Assinatura]
Funcionário Responsável

38,00 06/73

Autenticação



44
AR

2237/73

9 de março de 1.973

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região

Sindicato Nacional dos Editores de Livros - Av. Rio Branco,
nº 37 - 15º andar - S/ 1504/1506 e 1510/12 - RIO DE JANEIRO
GUANABARA -GB

Ass: 418/73

249 72

Sindicato dos Empregados em Empresas Editoras de Li-
vros e Publicações Culturais de São Paulo

Sindicato Nacional dos Editores de Livros

38,00 - Trinta e oito cruzeiros

.
.

Handwritten signature

cs ag/



JUSTIÇA DO TRABALHO

45
2



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 38,00 (Trinta e oito
cruzeiros)*

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 291/73

DE 7 DE março DE 1973

12 DE março DE 1973

João Carlos
FUNCIONÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º 340/73

Órgão Expedidor: Serviço Processual Processo n.º 249/72 Ac. 418/73

Custas inclusive guias: (código 1505) - Valor Cr\$ 38,00

Emolumentos " (código) - " Cr\$

TOTAL A PAGAR Trinta e oito cruzeiros) - " Cr\$ 38,00

Reclamante Sind. dos Empreg. em Empresas Editoras de Livros Etc. da S.P.

Reclamado

vai ao Bco. do Estado de São Paulo - Ag. Rio Branco

efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

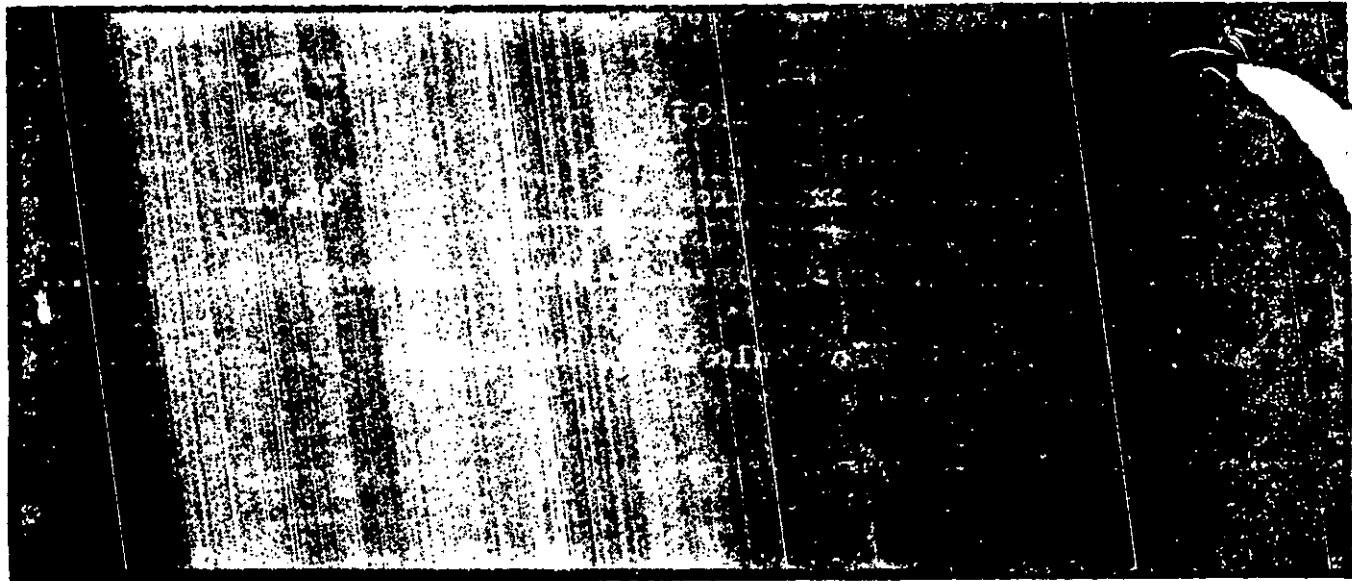
Data: 14 / 03 / 19 73

Funcionário Responsável

14

30.08567

Autenticação



S. PAUL'S



JUSTIÇA DO TRABALHO

412

~~_____~~

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. sr. Juiz **PRESIDENTE**

DO TRIBUNAL
São Paulo, 16 de **R** de 19**73**
SECRETARIO DO TRIBUNAL

ARQUIVE-SE
São Paulo 16/07/73
Prof. Paulo

TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO
DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
ARQUIVO GERAL EM 11/4/73

ASSINATURA

OFFICIAL ORIGINAL TO FEDERAL

